SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 975744 - SP (2025/0013383-1)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	FELIPE MATHEUS BACANELI SANTANA
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. EXTINÇÃO DA PENA DE MULTA. AUSÊNCIA DE AMEAÇA A DIREITO DE LOCOMOÇÃO. FALTA DE CABIMENTO.

Writ não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 24/04/2025 a 30/04/2025, por unanimidade, não conhecer do *habeas corpus,* nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 30 de abril de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior

Relator

Documento eletrônico VDA47177934 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 05/05/2025 01:54:07
Publicação no DJEN/CNJ de 07/05/2025. Código de Controle do Documento: 3fdd75f4-331d-4604-8583-11ba0e567186

HABEAS CORPUS Nº 975744 - SP (2025/0013383-1)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	FELIPE MATHEUS BACANELI SANTANA
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. EXTINÇÃO DA PENA DE MULTA. AUSÊNCIA DE AMEAÇA A DIREITO DE LOCOMOÇÃO. FALTA DE CABIMENTO.
Writ não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de FELIPE MATHEUS BACANELI SANTANA contra o ato coator proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO que, nos autos do Agravo em Execução n. 0004421-97.2024.8.26.0032, deu provimento à insurgência ministerial para indeferir o indulto da pena de multa previsto no Decreto n. 11.846/2023 (Execução n. 1021985-77.2021.8.26.0032, Vara de Execução Penal da comarca de Araçatuba/SP).

A defesa alega, em síntese, que o paciente faz jus à extinção da pena de multa, tendo em vista a incidência do indulto do Decreto n. 11.846/2023.

Afirma que *o artigo 2º, inciso X do Decreto deve alcançar os condenados por tráfico privilegiado, como é o caso do Paciente, sob pena de violação aos princípios constitucionais da proporcionalidade e da legalidade* (fl. 7).

Pede a extinção da pena de multa (fls. 2/8).

Não houve pedido liminar.

Informações prestadas (fls. 28/40), o Ministério Público Federal ofereceu

Documento eletrônico VDA46330165 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 24/03/2025 11:37:00
Código de Controle do Documento: 7a0d5a75-f689-44aa-be13-51caaaeaded9

parecer pela concessão da ordem de ofício (fls. 44/47).

É o relatório.

VOTO

In casu, a impetração pretende a extinção da pena de multa.

Nos termos do art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal, *conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder*.

No mesmo sentido, dispõe o art. 647 do Código de Processo Penal: *dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar*.

O presente caso não cuida de matéria atinente à liberdade de locomoção, não sendo passível de tutela pelo *habeas corpus*.

Ante o exposto, **não conheço** do *habeas corpus*.

Documento eletrônico VDA46330165 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 24/03/2025 11:37:00
Código de Controle do Documento: 7a0d5a75-f689-44aa-be13-51caaaeaded9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

HC 975.744 / SP

Número Registro: 2025/0013383-1 **PROCESSO ELETRÔNICO**

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00044219720248260032 10219857720218260032 15002702320198260603 44219720248260032

Sessão Virtual de 24/04/2025 a 30/04/2025

Relator

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	FELIPE MATHEUS BACANELI SANTANA
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 24/04/2025 a 30/04/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer o habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 30 de abril de 2025

Documento eletrônico VDA47175452 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/05/2025 00:32:59
Código de Controle do Documento: 847e6142-08c6-4e5d-b19e-2eac6ffaa1e9

Documento eletrônico VDA47175452 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/05/2025 00:32:59
Código de Controle do Documento: 847e6142-08c6-4e5d-b19e-2eac6ffaa1e9